Fls. n.º 02
Proc. 703 / 2006

Projeto de Lei n°. 091, de 18 de setembro 2006.

Disciplina a cessão de prédios públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 2252 | DATA 18.06.06 | RUBRICA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2006, aprovou o Projeto de Lei nº._____/2006, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Fica expressamente proibida a cessão dos seguintes prédios públicos municipais:

I- Escolas que abrigam Creches, Ensino Municipal de Educação Infantil –EMEIN, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico;

II- Quadras Esportivas, Ginásios de Esportes e Estádios de Futebol;

III- Parque Municipal de Exposições José André de Lima, Aeroporto Municipal Frederico Barison e Palco de Eventos Munir Naufel.

Fls. n.º 03
Proc. 703 / 2006

FLS 2

Art.2º.- Excetua-se da proibição de que trata o art.1º. desta lei, quando a cessão for em favor das seguintes entidades estabelecidas no Município de Mococa, há pelo menos 1 (um) ano e desde que regularmente constituídas:

I- União Mocoquense dos Universitários –UMU;

II- Associação Esportiva Mocoquense – AEM;

III- Liga Mocoquense de Futebol Amador;

IV- Associações: de Amigos de Bairro, dos Pais e Amigos dos Excepcionais e demais entidades filantrópicas ou beneficentes;

VI- Clubes de serviços.

Art.3º.- A exceção prevista no art.2º. desta Lei fica vinculada à caução em dinheiro ou bens, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre a avaliação do prédio a ser utilizado, podendo, a critério do chefe do Executivo Municipal ser dispensada, tratando-se de interesse público.

Parágrafo Único- A avaliação será elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art.4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 02 de Outubro de 2.006

Luiz Braz Mariano
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 09 de Outubro de 2.006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 203 / 2006

JUSTIFICATIVA

Os fatos acontecidos na realização da JUMED – Jogos Universitários de Medicina – nos últimos feriados de 7 de setembro, não podem ser passados em branco. Medidas enérgicas precisam ser tomadas.

A imprensa local noticiou que o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, proibiu a realização de tais eventos para o futuro. Em resumo, autoriza e depois proíbe. Não há dúvidas que o Executivo e seu Departamento de Esportes são os responsáveis pela realização dos jogos nos últimos feriados de 7 de setembro.

Entendemos que a edição de um decreto proibitivo não é o instrumento suficiente para por um fim nesta prática de "fazer vandalismo na casa alheia". Na verdade, o Decreto é algo bastante frágil, podendo ser revogado a qualquer momento, pelo próprio Chefe do Executivo.

Com uma Lei em vigor, o infrator estará sujeito às normas legais, inclusive as penalidades do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, mais precisamente inciso XIV do artigo 1º .

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
(BIM TALIBERTI)
vereador

Fls. n.º 05
Proc. 703/2006

PROCESSO Nº. 703/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 091/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 703/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 091/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 09 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 09 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luis Braz Monteiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 9 / 2006

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.091/2006.

INTERESSADO :- Aloysio Taliberti Filho

RELATOR :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO : - Disciplina a cessão de prédios públicos municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

Fls. n.º 09
Proc. 703 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.808/2006-CM.

Mococa, 10 de outubro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9352
Entrada em: 12/10/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 9 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.099/2006, referente ao Projeto de Lei nº.088/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.100/2006, referente ao Projeto de Lei nº.090/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.101/2006, referente ao Projeto de Lei nº.091/2006. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho- aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.102/2006, referente ao Projeto de Lei nº.096/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.103/2006, referente ao Projeto de Lei nº.097/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 10
Proc. 703/2006

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.091/2006.

Disciplina a cessão de prédios públicos municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 9 de outubro de 2006, aprovou o Projeto de Lei nº.091/2006, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Fica expressamente proibida a cessão dos seguintes prédios públicos municipais:

I- Escolas que abrigam Creches, Ensino Municipal de Educação Infantil –EMEIN, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico;

II- Quadras Esportivas, Ginásios de Esportes e Estádios de Futebol;

III- Parque Municipal de Exposições José André de Lima, Aeroporto Municipal Frederico Barison e Palco de Eventos Munir Naufel.

Art.2º.- Excetua-se da proibição de que trata o art.1º. desta lei, quando a cessão for em favor das seguintes entidades estabelecidas no Município de Mococa, há pelo menos 1 (um) ano e desde que regularmente constituídas:

Fls. n.º 11
Proc. 703 | 2006

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.091/2006.

I- União Mocoquense dos Universitários –UMU;

II- Associação Esportiva Mocoquense – AEM;

III- Liga Mocoquense de Futebol Amador;

IV- Associações: de Amigos de Bairro, dos Pais e Amigos dos Excepcionais e demais entidades filantrópicas ou beneficentes;

VI- Clubes de serviços.

Art.3º.- A exceção prevista no art.2º. desta Lei fica vinculada à caução em dinheiro ou bens, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre a avaliação do prédio a ser utilizado, podendo, a critério do chefe do Executivo Municipal ser dispensada, tratando-se de interesse público.

Parágrafo Único- A avaliação será elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art.4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário